

Caderno 1

SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2011

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.517, DE 5 DE MAIO DE 2011

Altera a ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 7.116, de 24 de março de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 7.116, de 24 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Estabelece obrigação, aos responsáveis legais pelos estabelecimentos produtivos, de estampar, em todos os produtos elaborados no Estado do Pará, o dizer: "Produzido no Pará".

"Art. 1º Os responsáveis legais pelas indústrias, agroindústrias e demais estabelecimentos produtivos localizados no Estado do Pará, estamparão, por meio de recursos próprios, em todos os produtos elaborados no Estado do Pará, o dizer: "Produzido no Pará".

"Art. 2º Os responsáveis legais pelas empresas especificadas no artigo anterior terão o prazo de trezentos e sessenta dias, a partir da publicação desta Lei, para implementar as providências exigidas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.518, DE 5 DE MAIO DE 2011

Declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Procissão Corpus Christi da Cidade de Capanema, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Procissão Corpus Christi da Cidade de Capanema.

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 014/2011-GG BELÉM, 5 DE MAIO DE 2011.

Excelentíssimo Senhor
Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 108, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 338/09, de 13 de abril de 2011, que "Declara como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, a Procissão Corpus Christi da Cidade de Capanema, e dá outras providências".

Conquanto reconheça sua louvável finalidade de proteção ao patrimônio histórico e cultural, impõe-se o veto parcial ao Projeto de Lei em causa, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade nele presentes.

O artigo 2º, parágrafo único, da mencionada proposição, incumbe ao Estado: incluir no Calendário Turístico Estadual a realização da Procissão e apoiar a realização da romaria do domingo de páscoa anual.

Referido dispositivo afigura-se inconstitucional por ofensa ao artigo 105, inciso II, alínea "d", da Constituição Estadual, pois sendo Projeto de Lei de origem parlamentar, confere atribuições a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, matéria compreendida na iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo.

De outro lado, o artigo 3º do Projeto de Lei trata da competência do Estado em registrar e preservar a manifestação cultural popular, com a divulgação e aporte de recursos necessários. Sendo que as realizações dos procedimentos mencionados estão compreendidos na esfera de competência legal da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT. Desta forma viola o artigo 105, inciso II, alínea "d" da Constituição

Estadual, que prevê a competência privativa do Governador para iniciar o processo legislativo que confere atribuições a órgãos

públicos.

Ainda em relação ao artigo 3º cumpre notar que o Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, visa incumbir o Poder Executivo do ônus e da responsabilidade pelo registro e preservação da Procissão Corpus Christi de Capanema, com o que efetivamente impõe obrigações a este Poder, incidindo em ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, que estabelece o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, sendo indevidas ingerências de um Poder sobre outro.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar os artigos 2º e 3º do Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.440, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Concede Pensão Policial-Militar em favor do senhor PEDRO LOPES DA SILVA, pai do Soldado PM GERLLAN DOS SANTOS DA SILVA. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea "d", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, arts. 45, § 10, e 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o Parecer nº 341/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 1.612,02 (mil seiscentos e doze reais e dois centavos), em favor do senhor PEDRO LOPES DA SILVA, pai do Soldado PM GERLLAN DOS SANTOS DA SILVA, falecido em decorrência de acidente em serviço no dia 10 de novembro de 2006, na Rodovia BR-222, Município de Rondon do Pará - PA.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	R\$	520,01
Representação por Graduação (30%)	R\$	156,00
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$	260,01
Habilitação Policial-Militar (20%)	R\$	104,00
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	R\$	156,00
Gratificação de Localidade Especial (40%)	R\$	208,00
Auxílio-Moradia (30%)	R\$	156,00
Indenização de Tropa (10%)	R\$	52,00
Provento Mensal	R\$	1.612,02

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de novembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de agosto de 2010.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PATRÍCIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SILVA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 9 de maio de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 DE MAIO DE 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 3.406/2011-CCG DE 5 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 363/2011-Gab. do Secretário,

R E S O L V E:

tornar sem efeito a Portaria nº. 3.358/2011-CCG, de 4 de maio de 2011, publicada no D.O.E. nº 31.908, de 5 de maio de 2011, que autorizou MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, a viajar ao Rio de Janeiro-RJ, nos dias 4 e 5 de maio de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE ABRIL DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.407/2011-CCG DE 5 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 424/2011-GAB/DGPC, R E S O L V E:

exonerar CARLOS JORGE DOS SANTOS SILVA do cargo em comissão de Chefe de Cartório de Divisão Especializada, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil, a contar de 1º de abril de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE ABRIL DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.408/2011-CCG DE 5 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 424/2011-GAB/DGPC, R E S O L V E:

nomear WALTER FIGUEIRA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Cartório de Divisão Especializada, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil, a contar de 1º de abril de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE ABRIL DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.409/2011-CCG DE 5 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 424/2011-GAB/DGPC, R E S O L V E:

exonerar AMARILDO LEITE DOS SANTOS do cargo em comissão de Chefe de Cartório de Superintendência, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil, a contar de 1º de abril de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE ABRIL DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.410/2011-CCG DE 5 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 424/2011-GAB/DGPC, R E S O L V E:

nomear DOUGLAS VOLNEI DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Cartório de Delegacia de Polícia, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Polícia Civil, a contar de 1º de abril de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE ABRIL DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.411/2011-CCG DE 5 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 424/2011-GAB/DGPC, R E S O L V E:

nomear GILSON DIAS CARDOSO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE ABRIL DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.412/2011-CCG DE 5 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 363/2011-Gab. do Secretário,

R E S O L V E:

tornar sem efeito a Portaria nº. 3.282/2011-CCG, de 27 de abril de 2011, publicada no DOE nº. 31.903, de 28 de abril de 2011, que nomeou VUNIBALDO SALOMÃO DOS REIS para exercer o cargo em comissão de Gerente II, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 6 DE ABRIL DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.413/2011-CCG DE 5 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,